PROJETO DE LEI N.º 009, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

"Altera as Leis Municipais 1.359/2000 e 2.308/2012, atribuindo gratificações ao gestor do RPPS, membros do conselho de administração e criando gratificação mensal aos membros do conselho fiscal e do comitê de investimentos, além de dar outras providências."

LEI

- **Art. 1º** Fica alterado o §4º do art. 16 da Lei Municipal 1.359/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - § 4º pela atividade exercida nos conselhos e comitês seus membros poderão ser remunerados, a critério da administração municipal.
- **Art. 2º-** Fica alterado o *caput*, acrescido o item COMITÊ DE INVESTIMENTOS e os §6º, §7º, §8º e §9º, todos do art. 16 da Lei Municipal 1.359/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 16. São instituídos o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal do Fundo e o Comitê de Investimentos, compostos respectivamente de cinco, três e três membros e seus suplentes, assim definidos:

[...]

COMITÊ DE INVESTIMENTO

I – três membros indicados pelo Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais de Arvorezinha (SINSEPA).

§1º [...];

§2° [...];

§3º [...];

§4º [...];

§5° [...];

§6º o comitê de investimento do RPPS, órgão consultivo e auxiliar no processo decisório, quanto à execução da política

de investimentos é composto por três membros ocupantes de cargo efetivo;

§7º a designação dos servidores nomeados como membros do comitê de investimento do RPPS terá duração de dois anos;

§8º a escolha dos servidores será feita por indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arvorezinha (SINSEPA), sendo a nomeação realizada por portaria do chefe do executivo;

§9º a função de membros do comitê de investimentos do RPPS poderá ter caráter remuneratório, a critério da administração municipal.

Art. 3º- Fica acrescido o art. 18-A na Lei Municipal 1.359/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. São atribuições do comitê de investimentos:

 I – propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais rescisões, submetendo-as ao Conselho de Administração, para posterior aprovação;

 II – apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;

III – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a Política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidas na Resolução 3.922 de 25/11/2010;

 IV – alocar taticamente os investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

 V – selecionar ações de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI – zelar por uma questão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII – determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII – assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações que tenham sido objeto de prévio cadastramento;

IX – realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros.

- **Art. 4º-** Fica alterado o *caput* art. 3º da Lei 2.308/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3º fica instituída a gratificação de serviço mensal ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do RPPS, no valor de R\$ 800,00.
- **Art. 5º-** Fica alterado o *caput* art. 2º da Lei 2.308/2012, bem como acrescido o §3º, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 2º é atribuída aos membros titulares do conselho de administração do RPPS, gratificação mensal no valor de R\$ 450,00.

§1º [...];

§2° [...];

§3º é atribuído ao membro do conselho de administração que responderá como presidente do FAPSME, gratificação mensal no valor de R\$ 600,00.

- **Art. 6º-** Fica instituída a gratificação de serviço mensal aos servidores designados como membros do conselho fiscal do RPPS, no valor de R\$ 150,00.
- §1º Não será devida a gratificação ao membro titular quando este estiver no gozo de licença de qualquer natureza, por período igual ou superior a trinta dias.
- §2º Será devida a gratificação ao membro suplente quando este estiver substituindo o membro titular por período igual ou superior a trinta dias, sendo que a substituição deverá ser formalizada por ato oficial.
- **Art. 7º-** Fica instituída a gratificação de serviço mensal aos servidores designados como membros do comitê de investimentos do RPPS, no valor de R\$ 250,00.
- **§1º** Não será devida a gratificação ao membro titular quando este estiver no gozo de licença de qualquer natureza, por período igual ou superior a trinta dias.
- **§2º** Será devida a gratificação ao membro suplente quando este estiver substituindo o membro titular por período igual ou superior a trinta dias, sendo que a substituição deverá ser formalizada por ato oficial.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas, próprias do RPPS.

Art. 9º- A presente lei não prejudica o ato jurídico perfeito, tampouco possui efeitos pretéritos.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, mas retroage seus efeitos a partir de 1/3/2014.

Art. 13- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 05 dias do mês de março de 2014.

LUIZ PAULO FONTANAPrefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Flavio Scorsatto

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI № 009/2014

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Altera as Leis Municipais 1.359/2000 e 2.308/2012, atribuindo gratificações ao gestor do RPPS, membros do conselho de administração e criando gratificação mensal aos membros do conselho fiscal e do comitê de investimentos, além de dar outras providências.

As alterações se fazem necessárias em virtude das responsabilidades que cada um dos membros possui no desenvolvimento de suas funções para com o FAPSME, sendo que a solicitação para determinadas alterações foi solicitado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do servidor Municipal Efetivo – FPSME e aprovadas pela Administração Municipal.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal